SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.397, DE 17 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio nº. 02/2015, para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento, firmado entre o Banco PAN S.A. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº. 02/2015, para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento,** firmado entre o **Banco PAN S.A.,** instituição financeira, com sede e foro na Avenida Paulista, nº. 1374, 12º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP., inscrito no CNPJ sob nº 59.285.411/0001-13, doravante denominado **BANCO PAN** e o ***Município* de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, com objetivo de conceder Empréstimo/Financiamento e Cartão de Crédito consignado em Folha de Pagamento, aos servidores municipais na forma que especifica.

Parágrafo Primeiro - Constitui, também, objeto do presente CONVÊNIO, a transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos Cartões de Crédito Consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul - Em Liquidação Extrajudicial ("BCS") cujos créditos foram adquiridos pelo CONVENIADO em 26 de Abril de 2013, nos termos do Edital de Leilão publicado no D.O.U de 12 de Abril de 2013 e da Ata e Recibo de Arrematação de Leilão Público cujas cópias seguem anexas ao presente CONVÊNIO.

Art. 2º - Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao CONVENENTE:

a) Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo/financiamento a ser contraída pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes do CONVENENTE;

b) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

c) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos;

d) Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) O CONVENENTE obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA,quando estes se aposentarem, sobre a existência do(s) empréstimo(s) financiamento(s) adquirido(s) junto ao **BANCO PAN**, informando, ainda, a quantidade das parcelas vincendas, para que sejam incluídas na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIOS, bem como a efetuar os repasses das verbas em favor do **BANCO PAN** até a integral liquidação do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) adquirido(s) pelo(s) servidores BENEFICIÁRIOS.

f) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referente ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá a CONVENENTE, independentemente de qualquer

ato do **BANCO PAN** ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos, até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO PAN**.

Art. 3º - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN" caberá ao CONVENENTE:

a) - Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do cartão de crédito "PAN" pelos respectivos BENEFICIÁRIOS;

b) - Averbar os valores disponibilizados pelos Servidores para composição do limite de crédito do cartão de crédito "PAN", devendo comportar, inclusive, aos descontos decorrentes de sua utilização, observando:

1) - A reserva da margem relativa ao cartão de crédito "PAN" que deverá ser mantida até manifestação em contrário do **BANCO PAN**, de forma expressa. O respectivo valor deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens;

2) - Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento mínima do cartão, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada; e,

3) - Disponibilizar ao **BANCO PAN** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

c) - Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

d) - Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) - O CONVENENTE obriga-se ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA, os servidores públicos BENEFICIÁRIOS, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do cartão de crédito de propriedade do **BANCO PAN**, para que seja incluído na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIO (S) (bem como efetuar os repasses dos valores relativos aos saldos devedores já assumidos pelos BENEFICIÁRIOS, decorrentes da utilização do cartão de crédito "PAN", até a efetiva liquidação destes junto ao **BANCO PAN**.

f) - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENENTE, independentemente de qualquer ato do **BANCO PAN** ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos através do cartão de crédito "PAN", até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO PAN**.

Art. 4º - Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao **BANCO PAN**:

a. Conceder os empréstimos e/ou financiamentos de bens, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS ou a terceiros para os casos de financiamento, mediante autorização do BENEFICIÁRIO;

b. Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do

servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais; Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio do **BANCO PAN;**

c. Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários a formalização dos processos de empréstimo e/ou financiamento e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo **BANCO PAN;**

d. Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento;

e. Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze), listagem dos empréstimos/financiamentos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

Art. 5º - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN", caberá ao **BANCO PAN**:

a - Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO que solicitar sua adesão ao cartão de crédito, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b - Preencher a proposta de adesão ao cartão de crédito e demais documentos necessários em formulário próprio do ao **BANCO PAN.**

c - Colher as assinaturas dos BENEFICIÁRIOS em todos os documentos necessários a formalização da adesão ao cartão de crédito "PAN";

d - Providenciar junto aos BENEFICIÁRIOS cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a correta formalização da adesão ao cartão crédito "PAN";

e - Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze) listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente a utilização do cartão de crédito "PAN".

Art. 6º - O prazo de vigência do convênio será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do presente ato, prorrogáveis automaticamente para mais 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de julho de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 23/07/2015
Katia Nicoleon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.397, DE 17 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio nº. 02/2015, para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento, firmado entre o Banco PAN S.A. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº. 02/2015, para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento**, firmado entre o **Banco PAN S.A.**, instituição financeira, com sede e foro na Avenida Paulista, nº. 1374, 12º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP., inscrito no CNPJ sob nº 59.285.411/0001-13, doravante denominado **BANCO PAN** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, com objetivo de conceder Empréstimo/Financiamento e Cartão de Crédito consignado em Folha de Pagamento, aos servidores municipais na forma que especifica.

Parágrafo Primeiro - Constitui, também, objeto do presente CONVÊNIO, a transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos Cartões de Crédito Consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul - Em Liquidação Extrajudicial ("BCS") cujos créditos foram adquiridos pelo CONVENIADO em 26 de Abril de 2013, nos termos do Edital de Leilão publicado no D.O.U de 12 de Abril de 2013 e da Ata e Recibo de Arrematação de Leilão Público cujas cópias seguem anexas ao presente CONVÊNIO.

Art. 2º - Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao CONVENENTE:

a) Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo/financiamento a ser contraída pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes do CONVENENTE;
b) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;
c) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos;
d) Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.
e) O CONVENENTE obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA,quando estes se aposentarem, sobre a existência do(s) empréstimo(s) financiamento(s) adquirido(s) junto ao **BANCO PAN**, informando, ainda, a quantidade das parcelas vincendas, para que sejam incluídas na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIOS, bem como a efetuar os repasses das verbas em favor do **BANCO PAN** até a integral liquidação do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) adquirido(s) pelo(s) servidores BENEFICIÁRIOS.
f) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referente ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá a CONVENENTE, independentemente de qualquer ato do **BANCO PAN** ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos, até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO PAN**.

Art. 3º - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN" caberá ao CONVENENTE:

a) - Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do cartão de crédito "PAN" pelos respectivos BENEFICIÁRIOS;
b) - Averbar os valores disponibilizados pelos Servidores para composição do limite de crédito do cartão de crédito "PAN", devendo comportar, inclusive, aos descontos decorrentes de sua utilização, observando:
1) - A reserva da margem relativa ao cartão de crédito "PAN" que deverá ser mantida até manifestação em contrário do **BANCO PAN**, de forma expressa. O respectivo valor deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens;
2) - Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento mínima do cartão, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada; e,
3) - Disponibilizar ao **BANCO PAN** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.
c) - Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;
d) - Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.
e) - O CONVENENTE obriga-se ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA, os servidores públicos BENEFICIÁRIOS, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do cartão de crédito de propriedade do **BANCO PAN**, para que seja incluído na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIO (S) (bem como efetuar os repasses dos valores relativos aos saldos devedores já assumidos pelos BENEFICIÁRIOS, decorrentes da utilização do cartão de crédito "PAN", até a efetiva liquidação destes junto ao **BANCO PAN**.
f) - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENENTE, independentemente de qualquer ato do **BANCO PAN** ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos através do cartão de crédito "PAN", até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO PAN**.

Art. 4º - Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao **BANCO PAN**:

a. Conceder os empréstimos e/ou financiamentos de bens, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS ou a terceiros para os casos de financiamento, mediante autorização do BENEFICIÁRIO;
b. Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais; Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio do **BANCO PAN**;
c. Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários a formalização dos processos de empréstimo e/ou financiamento e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo **BANCO PAN**;
d. Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento;
e. Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze), listagem dos empréstimos/financiamentos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

Art. 5º - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN", caberá ao **BANCO PAN**:

a - Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO que solicitar sua adesão ao cartão de crédito, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;
b - Preencher a proposta de adesão ao cartão de crédito e demais documentos necessários em formulário próprio do ao **BANCO PAN**.
c - Colher as assinaturas dos BENEFICIÁRIOS em todos os documentos necessários a formalização da adesão ao cartão de crédito "PAN";
d - Providenciar junto aos BENEFICIÁRIOS cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a correta formalização da adesão ao cartão crédito "PAN";
e - Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze) listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente a utilização do cartão de crédito "PAN".

Art. 6º - O prazo de vigência do convênio será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do presente ato, prorrogáveis automaticamente para mais 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de julho de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 23 / 07 / 2015
Edição: 20.270 Página 6
Funcionário

MENSAGEM Nº 043/15

Arapongas, 23 de junho de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Pares o Projeto de Lei nº 053/15, que dispõe sobre referendo de Convênio firmado pelo Município de Arapongas com o Banco PAN S.A.

O presente projeto de Lei trata sobre o Convênio firmado junto ao Banco PAN S.A., refere-se à concessão de Empréstimo/Financiamento e Cartão de Crédito consignado em Folha de Pagamento, aos servidores públicos municipais, que mantenham vínculo estatutário com a municipalidade.

Já o Município de Arapongas se responsabiliza pela divulgação junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do referido ato, orientando-os quanto aos procedimentos para a obtenção de empréstimos junto aos órgãos conveniados.

Cabe ainda salientar, que constitui, também, objeto do presente CONVÊNIO, a transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos Cartões de Crédito Consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul - Em Liquidação Extrajudicial ("BCS") cujos créditos foram adquiridos pelo CONVENIADO em 26 de Abril de 2013, nos termos do Edital de Leilão publicado no D.O.U de 12 de Abril de 2013 e da Ata e Recibo de Arrematação de Leilão Público cujas cópias seguem anexas ao presente CONVÊNIO.

O instrumento terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do presente ato, prorrogáveis automaticamente para mais 24 (vinte e quatro) meses.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Com a assinatura desse Instrumento, os servidores terão novas opções de Agências Bancárias, para utilizar tal benefício na aquisição de bens ou outros serviços que lhe convier.

Esperando ser o Projeto em apreço merecedor de aprovação unânime dos Nobres Edis, apresentamos nossas expressões de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr.
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 549
DATA: ENTRADA 23/06/15
EXPEDIENTE 23/06/15
Funcionário

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 053/15

Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio nº. 02/2015, para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento, firmado entre o Banco PAN S.A. e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº. 02/2015, para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento,** firmado entre o **Banco PAN S.A.,** instituição financeira, com sede e foro na Avenida Paulista, nº. 1374, 12º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP., inscrito no CNPJ sob nº 59.285.411/0001-13, doravante denominado **BANCO PAN** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, com objetivo de conceder Empréstimo/Financiamento e Cartão de Crédito consignado em Folha de Pagamento, aos servidores municipais na forma que especifica.

Parágrafo Primeiro - Constitui, também, objeto do presente CONVÊNIO, a transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos Cartões de Crédito Consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul - Em Liquidação Extrajudicial ("BCS") cujos créditos foram adquiridos pelo CONVENIADO em 26 de Abril de 2013, nos termos do Edital de Leilão publicado no D.O.U de 12 de Abril de 2013 e da Ata e Recibo de Arrematação de Leilão Público cujas cópias seguem anexas ao presente CONVÊNIO.

Art. 2º - Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao CONVENENTE:

a) Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo/financiamento a ser contraída pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes do CONVENENTE;

b) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

c) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos;

d) Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) O CONVENENTE obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA,quando estes se aposentarem, sobre a existência do(s) empréstimo(s) financiamento(s) adquirido(s) junto ao **BANCO PAN**, informando, ainda, a quantidade das parcelas vincendas, para que sejam incluídas na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIOS, bem como a efetuar os repasses das verbas em favor do **BANCO PAN** até a integral liquidação do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) adquirido(s) pelo(s) servidores BENEFICIÁRIOS.

f) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referente ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá a CONVENENTE, independentemente de qualquer ato do **BANCO PAN** ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos, até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO PAN**.

Art. 3º - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN" caberá ao CONVENENTE:

a) - Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do cartão de crédito "PAN" pelos respectivos BENEFICIÁRIOS;

b) - Averbar os valores disponibilizados pelos Servidores para composição do limite de crédito do cartão de crédito "PAN", devendo comportar, inclusive, aos descontos decorrentes de sua utilização, observando:

1) - A reserva da margem relativa ao cartão de crédito "PAN" que deverá ser mantida até manifestação em contrário do **BANCO PAN**, de forma expressa. O respectivo valor deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens;

2) - Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento mínima do cartão, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada; e,

3) - Disponibilizar ao **BANCO PAN** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

c) - Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

d) - Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) - O CONVENENTE obriga-se ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA, os servidores públicos BENEFICIÁRIOS, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do cartão de crédito de propriedade do **BANCO PAN**, para que seja incluído na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIO (S) (bem como efetuar os repasses dos valores relativos aos saldos devedores já assumidos pelos BENEFICIÁRIOS, decorrentes da utilização do cartão de crédito "PAN", até a efetiva liquidação destes junto ao **BANCO PAN**.

f) - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENENTE, independentemente de qualquer ato do **BANCO PAN** ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos através do cartão de crédito "PAN", até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO PAN**.

Art. 4º - Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao **BANCO PAN**:

a. Conceder os empréstimos e/ou financiamentos de bens, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS ou a terceiros para os casos de financiamento, mediante autorização do BENEFICIÁRIO;

b. Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais; Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio do **BANCO PAN**;

c. Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários a formalização dos processos de empréstimo e/ou financiamento e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo **BANCO PAN;**

d. Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento;

e. Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze), listagem dos empréstimos/financiamentos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

Art. 5º - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN", caberá ao **BANCO PAN**:

a - Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO que solicitar sua adesão ao cartão de crédito, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b - Preencher a proposta de adesão ao cartão de crédito e demais documentos necessários em formulário próprio do ao **BANCO PAN.**

c - Colher as assinaturas dos BENEFICIÁRIOS em todos os documentos necessários a formalização da adesão ao cartão de crédito "PAN";

d - Providenciar junto aos BENEFICIÁRIOS cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a correta formalização da adesão ao cartão crédito "PAN";

e - Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze) listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente a utilização do cartão de crédito "PAN".

Art. 6º - O prazo de vigência do convênio será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do presente ato, prorrogáveis automaticamente para mais 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de junho de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 595
DATAS ENTRADA 25/06/15
EXPEDIENTE 30/06/15
Mayara Garcia
Funcionário

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 02/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR** E O **BANCO PAN S.A**, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

BANCO PAN S.A, instituição financeira com sede e foro na Avenida Paulista, nº. 1.374, 12º andar, Bela Vista, CEP: 01310-100, na cidade de São Paulo-SP, com seus atos arquivados na JUCESP sob o nº. 88.168/12-8 em sessão em data de 02.03.2012, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.285.411/0001-13, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, doravante denominado **BANCO PAN** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Irerê, nº. 659, Jardim Panorama, CEP: 86708-030, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01º de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condição.

JURIDICO
PAN

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo/financiamento pelo **BANCO PAN** aos servidores beneficiários/ou pensionistas do **CONVENENTE**, com amortização/liquidação mediante consignação em folha de pagamento, sob condições especiais e a exclusivo critério do CONVENIENTE, nos termos da Lei municipal nº. 2.147/92, de 06/11/1992, bem como pelo Decreto nº. 456/2011, de 13/05/2011 parcialmente alterado pelo Decreto 701/2011, de 05/08/2011, bem como demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constitui, também, objeto do presente CONVÊNIO, a transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos Cartões de Crédito Consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul - Em Liquidação Extrajudicial ("BCS") cujos créditos foram adquiridos pelo CONVENIADO em 26 de Abril de 2013, nos termos do Edital de Leilão publicado no D.O.U de 12 de Abril de 2013 e da Ata e Recibo de Arrematação de Leilão Público cujas cópias seguem anexas ao presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos estatutários, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do **CONVENENTE**, exceto aqueles servidores com cargos denominados "Emprego Público" e "Cargos em Comissão".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o **BANCO PAN** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários a operacionalização do presente convênio.

JURIDICO
PAN

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao **BANCO PAN**:

a. Conceder os empréstimos e/ou financiamentos de bens, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS, ou a terceiros para os casos de financiamento, mediante autorização do BENEFICIÁRIO;

b. Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais; Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio do **BANCO PAN**;

c. Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários a formalização dos processos de empréstimo e/ou financiamento e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo **BANCO PAN**;

d. Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento;

e. Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze), listagem dos empréstimos/financiamentos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

JURIDICO PAN

1.1 - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN", caberá ao **BANCO PAN:**

a - Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO que solicitar sua adesão ao cartão de crédito, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b - Preencher a proposta de adesão ao cartão de crédito e demais documentos necessários em formulário próprio do ao **BANCO PAN.**

c - Colher as assinaturas dos BENEFICIÁRIOS em todos os documentos necessários a formalização da adesão ao cartão de crédito "PAN";

d - Providenciar junto aos BENEFICIÁRIOS cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a correta formalização da adesão ao cartão crédito "PAN";

e - Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze) listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente a utilização do cartão de crédito "PAN";

2 - Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao CONVENENTE:

a) Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo/financiamento a ser contraída pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes do CONVENENTE;

JURIDICO PAN

b) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

c) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos;

d) Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) O CONVENENTE obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA, quando estes se aposentarem, sobre a existência do(s) empréstimo(s) financiamento(s, adquirido(s) junto ao **BANCO PAN,** informando, ainda, a quantidade das parcelas vincendas, para que sejam incluídas na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIOS, bem como a efetuar os repasses das verbas em favor do **BANCO PAN** até a integral liquidação do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) adquirido(s) pelo(s) servidores BENEFICIÁRIOS.

f) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referente ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá a CONVENENTE, independentemente de qualquer ato do **BANCO PAN** ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos, até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO PAN.**

2.1 - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN" caberá ao CONVENENTE:

a) - Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do cartão de crédito "PAN" pelos respectivos BENEFICIÁRIOS;

JURÍDICO PAN

b) - Averbar os valores disponibilizados pelos Servidores para composição do limite de crédito do cartão de crédito "PAN", devendo comportar, inclusive, aos descontos decorrentes de sua utilização, observando:

1) - A reserva da margem relativa ao cartão de crédito "PAN" que deverá ser mantida até manifestação em contrário do **BANCO PAN**, de forma expressa. O respectivo valor deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens.

2) - Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento mínima do cartão, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada.

3) - Disponibilizar ao **BANCO PAN** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

c) - Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

d) - Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) - O CONVENENTE obriga-se ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA, os servidores públicos BENEFICIÁRIOS, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do cartão de crédito de propriedade do **BANCO PAN**, para que seja incluído na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIO (S) (bem como efetuar os repasses dos valores relativos aos saldos devedores já assumidos pelos BENEFICIÁRIOS, decorrentes da utilização do cartão de crédito "PAN", até a efetiva liquidação destes junto ao **BANCO PAN**.

g) - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENENTE independentemente de qualquer ato do

JURÍDICO PAN

BANCO PAN ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos através do cartão de crédito "PAN", até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO PAN**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO:

As condições do empréstimo e/ou financiamento e da utilização cartão de crédito "PAN" serão definidas pelo **BANCO PAN**, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação CONVENENTE, através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXONERAÇÃO DO PAGAMENTO PELA CONVENENTE:

Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração ou falecimento do servidor, não havendo o montante suficiente para a quitação do crédito concedido pelo **BANCO PAN**, fica o CONVENENTE eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e/ou financiamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado as partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos e/ou financiamentos ainda não averbados, bem como da adesão de novos BENEFICIÁRIOS ao cartão de crédito "PAN", continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na cláusula setima do presente Convênio, até a efetiva liquidação junto ao **BANCO PAN** dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos e dos saldos devedores já assumidos decorrentes da utilização do cartão de crédito "PAN".

JURIDICO PAN

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, as condições a serem praticadas pelo **BANCO PAN** em relação aos empréstimos e/ou financiamentos e a utilização do cartão de crédito "PAN" serão mais vantajosas com relação aquelas praticadas em empréstimos, financiamentos e cartões de crédito normalmente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A averbação da margem consignada a favor do BANCO PAN, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pelo próprio CONVENENTE, seja a pedido do BENEFICIÁRIO, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência do **BANCO PAN**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PÚBLICIDADE:

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis automaticamente para mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes. Ressalvadas, no entanto a hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE.

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que a CONVENENTE fica liberada para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam as exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

JURIDICO PAN

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme pretensão das partes foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 19 de maio de 2015.

Eric Otani
Gerente de Produtos
Consignados
CPF: 343.299.428-10

BANCO PAN S.A

Tiago Silva Camargo
Gerente de Operações

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

RG nº: RG nº:

CPF/MF CPF/MF

JURÍDICO
PAN

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 52 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 53/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio n°. 02/2015, para Concessão de Empréstimo/Financiamento consignado em folha de pagamento, firmado entre o BANCON PAN S.A. e o Município de Arapongas

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de junho de 2015, Projeto de Lei nº. 53/2015, de 23 de junho de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que objetiva a autorização do Poder Legislativo para que se firme convênio com instituição financeira denominada BANCO PAN S.A, a fim de possibilitar a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos deste Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que embora a jurisprudência pátria seja pacífica no sentido de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de ato legislativo de cunho autorizativo para executar determinadas tarefas que já são de sua atribuição, inerentes ao cargo que ocupa, como é o caso dos convênios, não há óbice à aprovação da proposição em exame, posto que não deriva de iniciativa do Poder Legislativo.

Cumpre ressaltar que a consignação em folha de pagamento de financiamentos tomados em instituições de crédito é modalidade vastamente utilizada pelos servidores públicos em geral.

Observe-se que o convênio a ser firmado entre o entre poder público e instituição financeira não tolhe a liberdade do funcionário público, tanto porque não o obriga a tomar financiamento com o Banco Contratado, quanto porque não lhe proíbe de fazê-lo com qualquer outra entidade creditícia.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 53/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 577
DATAS ENTRADA 07/07/15
EXPEDIENTE 07/07/15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.382/2015

Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio nº. 02/2015, para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento, firmado entre o Banco PAN S.A. e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº. 02/2015, para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento,** firmado entre o **Banco PAN S.A.,** instituição financeira, com sede e foro na Avenida Paulista, nº. 1374, 12º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP., inscrito no CNPJ sob nº 59.285.411/0001-13, doravante denominado **BANCO PAN** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, com objetivo de conceder Empréstimo/Financiamento e Cartão de Crédito consignado em Folha de Pagamento, aos servidores municipais na forma que especifica.

Parágrafo Primeiro - Constitui, também, objeto do presente CONVÊNIO, a transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos Cartões de Crédito Consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul - Em Liquidação Extrajudicial ("BCS") cujos créditos foram adquiridos pelo CONVENIADO em 26 de Abril de 2013, nos termos do Edital de Leilão publicado no D.O.U de 12 de Abril de 2013 e da Ata e Recibo de Arrematação de Leilão Público cujas cópias seguem anexas ao presente CONVÊNIO.

Art. 2º - Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao CONVENENTE:

a) Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo/financiamento a ser contraída pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes do CONVENENTE;

b) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

c) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos;

d) Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) O CONVENENTE obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA,quando estes se aposentarem, sobre a existência do(s) empréstimo(s) financiamento(s) adquirido(s) junto ao **BANCO PAN**, informando, ainda, a quantidade das parcelas vincendas, para que sejam incluídas na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIOS, bem como a efetuar os repasses das verbas em favor do **BANCO PAN** até a integral liquidação do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) adquirido(s) pelo(s) servidores BENEFICIÁRIOS.

f) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referente ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá a CONVENENTE, independentemente de qualquer ato do **BANCO PAN** ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos, até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO PAN**.

Art. 3º - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN" caberá ao CONVENENTE:

a) - Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do cartão de crédito "PAN" pelos respectivos BENEFICIÁRIOS;

b) - Averbar os valores disponibilizados pelos Servidores para composição do limite de crédito do cartão de crédito "PAN", devendo comportar, inclusive, aos descontos decorrentes de sua utilização, observando:

1) - A reserva da margem relativa ao cartão de crédito "PAN" que deverá ser mantida até manifestação em contrário do **BANCO PAN**, de forma expressa. O respectivo valor deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens;

2) - Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento mínima do cartão, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada; e,

3) - Disponibilizar ao **BANCO PAN** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

c) - Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

d) - Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) - O CONVENENTE obriga-se ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA, os servidores públicos BENEFICIÁRIOS, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do cartão de crédito de propriedade do **BANCO PAN**, para que seja incluído na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIO (S) (bem como efetuar os repasses dos valores relativos aos saldos devedores já assumidos pelos BENEFICIÁRIOS, decorrentes da utilização do cartão de crédito "PAN", até a efetiva liquidação destes junto ao **BANCO PAN**.

f) - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENENTE, independentemente de qualquer ato do **BANCO PAN** ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos através do cartão de crédito "PAN", até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO PAN**.

Art. 4º - Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao **BANCO PAN**:

a. Conceder os empréstimos e/ou financiamentos de bens, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS ou a terceiros para os casos de financiamento, mediante autorização do BENEFICIÁRIO;

b. Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO

(tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais; Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio do **BANCO PAN;**

c. Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários a formalização dos processos de empréstimo e/ou financiamento e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo **BANCO PAN;**

d. Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento;

e. Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze), listagem dos empréstimos/financiamentos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

Art. 5º - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN", caberá ao **BANCO PAN**:

a - Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO que solicitar sua adesão ao cartão de crédito, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b - Preencher a proposta de adesão ao cartão de crédito e demais documentos necessários em formulário próprio do ao **BANCO PAN.**

c - Colher as assinaturas dos BENEFICIÁRIOS em todos os documentos necessários a formalização da adesão ao cartão de crédito "PAN";

d - Providenciar junto aos BENEFICIÁRIOS cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a correta formalização da adesão ao cartão crédito "PAN";

e - Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze) listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente a utilização do cartão de crédito "PAN".

Art. 6º - O prazo de vigência do convênio será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do presente ato, prorrogáveis automaticamente para mais 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 02/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM, O MUNÍCÍPIO DE ARAPONGAS/PR E O BANCO PAN S.A, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

BANCO PAN S.A, instituição financeira com sede e foro na Avenida Paulista, nº. 1.374, 12º andar, Bela Vista, CEP: 01310-100, na cidade de São Paulo-SP, com seus atos arquivados na JUCESP sob o nº. 88.168/12-8 em sessão em data de 02.03.2012, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.285.411/0001-13, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, doravante denominado **BANCO PAN** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Irerê, nº. 659, Jardim Panorama, CEP: 86708-030, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01º de Janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pe as seguintes cláusulas e condição.

JURIDICO PAN

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo/financiamento pelo **BANCO PAN** aos servidores beneficiários/ou pensionistas do **CONVENENTE**, com amortização/liquidação mediante consignação em folha de pagamento, sob condições especiais e a exclusivo critério do CONVENIENTE, nos termos da Lei municipal nº. 2.147/92, de 06/11/1992, bem como pelo Decreto nº. 456/2011, de 13/05/2011 parcialmente alterado pelo Decreto 701/2011, de 05/08/2011, bem como demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constitui, também, objeto do presente CONVÊNIO, a transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos Cartões de Crédito Consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul - Em Liquidação Extrajudicial ("BCS") cujos créditos foram adquiridos pelo CONVENIADO em 26 de Abril de 2013, nos termos do Edital de Leilão publicado no D.O.U de 12 de Abril de 2013 e da Ata e Recibo de Arrematação de Leilão Público cujas cópias seguem anexas ao presente CONVÊNIO:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos estatutários, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do **CONVENENTE**, exceto aqueles servidores com cargos denominados "Emprego Público" e "Cargos em Comissão".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o **BANCO PAN** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários a operacionalização do presente convênio.

JURÍDICO PAN

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao **BANCO PAN**:

a. Conceder os empréstimos e/ou financiamentos de bens, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS ou a terceiros para os casos de financiamento, mediante autorização do BENEFICIÁRIO;

b. Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais; Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio do **BANCO PAN**;

c. Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários a formalização dos processos de empréstimo e/ou financiamento e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo **BANCO PAN**;

d. Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento;

e. Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze), listagem dos empréstimos/financiamentos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

JURÍDICO
PAN

1.1 - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN", caberá ao **BANCO PAN:**

a - Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO que solicitar sua adesão ao cartão de crédito, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b - Preencher a proposta de adesão ao cartão de crédito e demais documentos necessários em formulário próprio do ao **BANCO PAN.**

c - Colher as assinaturas dos BENEFICIÁRIOS em todos os documentos necessários a formalização da adesão ao cartão de crédito "PAN";

d - Providenciar junto aos BENEFICIÁRIOS cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários a correta formalização da adesão ao cartão crédito "PAN";

e - Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 15 (quinze) listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente a utilização do cartão de crédito "PAN";

2 - Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao CONVENENTE:

a) Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo/financiamento a ser contraída pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes do CONVENENTE;

JURIDICO PAN

b) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

c) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos;

d) Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) O CONVENENTE obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA, quando estes se aposentarem, sobre a existência do(s) empréstimo(s) financiamento(s) adquirido(s) junto ao **BANCO PAN**, informando, ainda, a quantidade das parcelas vincendas, para que sejam incluídas na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIOS, bem como a efetuar os repasses das verbas em favor do **BANCO PAN** até a integral liquidação do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) adquirido(s) pelo(s) servidores BENEFICIÁRIOS.

f) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referente ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá a CONVENENTE, independentemente de qualquer ato do **BANCO PAN** ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos, até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO PAN**.

2.1 - Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do cartão de crédito "PAN" caberá ao CONVENENTE:

a) - Informar ao **BANCO PAN** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do cartão de crédito "PAN" pelos respectivos BENEFICIÁRIOS;

JURÍDICO PAN

b) - Averbar os valores disponibilizados pelos Servidores para composição do limite de crédito do cartão de crédito "PAN", devendo comportar, inclusive, aos descontos decorrentes de sua utilização, observando:

1) - A reserva da margem relativa ao cartão de crédito "PAN" que deverá ser mantida até manifestação em contrário do **BANCO PAN**, de forma expressa. O respectivo valor deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens.

2) - Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento mínima do cartão, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada.

3) - Disponibilizar ao **BANCO PAN** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

c) - Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

d) - Repassar ao **BANCO PAN** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) - O CONVENENTE obriga-se ainda, a informar ao Instituto de Previdência Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas – IPPASA, os servidores públicos BENEFICIÁRIOS, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do cartão de crédito de propriedade do **BANCO PAN**, para que seja incluído na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIO (S) (bem como efetuar os repasses dos valores relativos aos saldos devedores já assumidos pelos BENEFICIÁRIOS, decorrentes da utilização do cartão de crédito "PAN", até a efetiva liquidação destes junto ao **BANCO PAN**.

g) - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENENTE, independentemente de qualquer ato do

JURÍDICO PAN

BANCO PAN ou do BENEFICIÁRIO proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos através do cartão de crédito "PAN", até a integral liquidação dos débitos junto ao BANCO PAN.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO:

As condições do empréstimo e/ou financiamento e da utilização cartão de crédito "PAN" serão definidas pelo BANCO PAN, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação CONVENENTE, através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXONERAÇÃO DO PAGAMENTO PELA CONVENENTE:

Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração ou falecimento do servidor, não havendo o montante suficiente para a quitação do crédito concedido pelo BANCO PAN, fica o CONVENENTE eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e/ou financiamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado as partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos e/ou financiamentos ainda não averbados, bem como da adesão de novos BENEFICIÁRIOS ao cartão de crédito "PAN", continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na cláusula sétima do presente Convênio, até a efetiva liquidação junto ao BANCO PAN dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos e dos saldos devedores já assumidos decorrentes da utilização do cartão de crédito "PAN".

JURIDICO PAN

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, as condições a serem praticadas pelo BANCO PAN em relação aos empréstimos e/ou financiamentos e a utilização do cartão de crédito "PAN" serão mais vantajosas com relação aquelas praticadas em empréstimos, financiamentos e cartões de crédito normalmente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A averbação da margem consignada a favor do BANCO PAN, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pelo próprio CONVENENTE, seja a pedido do BENEFICIÁRIO, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência do BANCO PAN.

CLÁUSULA OITAVA - DA PÚBLICIDADE:

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis automaticamente para mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes. Ressalvadas, no entanto a hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que a CONVENENTE fica liberada para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam as exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

JURÍDICO PAN

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme pretensão das partes foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 19 de maio de 2015.

Eric Otani
Gerente de Produtos Consignados
CPF: 343.299.428-10

BANCO PAN S.A

Tiago Silva Camargo
Gerente de Operações

ANTÔNIO JOSÉ BELIA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____.

RG nº: RG nº:

CPF/MF CPF/MF

JURÍDICO
PAN